

Newsletter

Mercado de Capitais

Março | 2024

VEIRANO ADVOGADOS

Newsletter

Mercado de Capitais

Março | 2024

ÍNDICE

Companhias Abertas

4 | SEP/CVM divulga Ofício Circular Anual 2024

5 | ANBIMA terá novas certificações para profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimentos

Ofertas Públicas

7 | Nova abordagem na fase pós-negociação de títulos privados na B3

Fundos de Investimento

9 | CVM estende prazo para adaptação à resolução CVM 175

Contribuíram para esta edição:

Contribuíram para essa edição Lior Pinsky, Ingrid Hessling, Victor Baptistin, Levi Santos, Giovanna Fetter, Michele Cazemiro Santos, Gabriela Callari, Vitória Magno e Lucas Kin

Companhias Abertas

SEP/CVM divulga Ofício Circular Anual 2024

A Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou, em 7 de março de 2024, o Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/2024 (“Ofício Anual SEP 2024”) com orientações sobre os procedimentos que devem ser observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas, especialmente no âmbito de suas obrigações periódicas e eventuais.

Neste ano, a SEP deu destaque para as modificações relacionadas a conflitos de interesse, litígios e aspectos ASG.

O Ofício Anual SEP 2024 traz como novidades: (a) uma nova categoria no Sistema Empresas.NET para relatórios financeiros sustentáveis alinhados com o padrão do International Sustainability Standards Board (“ISSB”), nos termos da Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023 (“Resolução CVM 193”), (b) a obrigação de comunicação sobre demandas societárias, (c) a inclusão de eventos relacionados à condenação de administrador e membro do conselho fiscal no formulário de referência, (d) a interpretação do colegiado da CVM sobre o art. 246 da Lei 6.404/76 referente à Ação de Responsabilidade Contra o Controlador, além de outros assuntos como prestação de informações sobre Remuneração dos Administradores e Política de Clawback, e Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas.

No contexto ASG, o Ofício buscou incluir como Anexo o “Painel de Companhias com Aspectos ASG”, apresentando os aspectos das companhias abertas, com base em algumas limitações encontradas nas versões entregues dos Formulários de Referência do ano de 2023, e tendo em vista a edição da Resolução CVM 193.



Além disso, o Ofício introduz modificações relacionadas à edição da Resolução CVM nº 199, de 9 de fevereiro de 2024, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, com novos critérios para a elaboração e divulgação da demonstração do valor adicionado (DVA) relacionados às informações econômicas e a elementos ASG, com o objetivo de evidenciar a riqueza criada pela entidade e a sua distribuição.

Ainda na esfera ASG, a SEP também contemplou no Ofício a Resolução CVM nº 198, de 31 de janeiro de 2024, que promove alteração pontual à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que trata do registro e prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários, para prever campo específico para divulgação de informações sobre o contingente de pessoas com deficiência (PcD). No entanto, destacamos que a apresentação desta informação é facultativa na entrega anual do formulário de referência para 2024, visto que esta inclusão somente entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2025.

Para mais informações, a íntegra do Ofício Anual SEP 2024 pode ser acessada aqui. Nosso escritório preparou uma apresentação sobre o Ofício Anual SEP 2024 que foi feita na ABRASCA – Associação Brasileira de Companhias Abertas. Se tiver interesse em receber cópia da apresentação, contate seu profissional de relacionamento no Veirano Advogados.

ANBIMA terá novas certificações para profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimentos

Em 18 de março de 2024, a ANBIMA divulgou seus planos para revisar e alterar as certificações CPA-10, CPA-20 e CEA. A medida prevê novas certificações para quem trabalha na distribuição de produtos de investimento, com provas que começarão a ser aplicadas em janeiro de 2026. O foco da mudança está no aprimoramento da formação dos profissionais.

A proposta é que as certificações passem a ser conforme às atividades desenvolvidas pelos profissionais – e não mais com base em instituições, cargos ou segmentos de mercado atendidos (varejo e alta renda), como acontece hoje. Os exames passarão a avaliar não apenas os conhecimentos técnicos dos candidatos, mas também a capacidade de aplicar a teoria em casos práticos e de demonstrar competências comportamentais (*soft skills*).

As mudanças tiveram como base um amplo estudo feito em parceria com a Deloitte, “Um Olhar sobre as Certificações: análise do cenário atual e propostas para o futuro”. Elaborado a partir de pesquisas e entrevistas com o mercado, o estudo traz informações sobre o perfil e a atuação dos profissionais de distribuição (*job analysis*), as competências técnicas e comportamentais que precisam para exercer suas atividades e o funcionamento das certificações no Brasil e no exterior.

Para mais informações, a íntegra da matéria pode ser acessada aqui.



Ofertas Públicas

Nova abordagem na fase pós-negociação de títulos privados na B3

A partir do dia 1º de abril de 2024, transações envolvendo Debêntures, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cotas de Fundo de Investimento Fechado (CFF) na B3 estarão sujeitas a um novo processo de pós-negociação.

Com a nova atualização, a confirmação dessas transações, anteriormente realizada pelo gestor via telefone ou *e-mail*, agora deverá ser conduzida por meio da plataforma de negociação *Trader*. O não cumprimento das novas diretrizes estará sujeito a penalidades, conforme estipulado pelo artigo 235 do Regulamento do Balcão B3.

A mudança atende às exigências regulatórias da CVM e busca reduzir a necessidade de intervenções manuais. Além disso, busca-se padronizar o intercâmbio de informações entre os participantes do mercado, incluindo bancos, corretoras, gestores de fundos e custodiantes, entre outros.

Para mais informações sobre a atualização e o novo processo de pós-negociação, clique aqui.



Fundos de Investimento

« Voltar para o índice

CVM estende prazo para adaptação à Resolução CVM 175

O Colegiado da CVM aprovou a Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024 ("Resolução CVM 200"), prorrogando os prazos previstos para adaptação dos fundos de investimento à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

A extensão dos prazos foi concedida em resposta a pedidos de associações do setor, devido a desafios operacionais causados pela reforma tributária e pela complexidade das novas regras. Assim, os novos prazos estabelecidos pela CVM são os seguintes:

- **1°/10/2024** - Entrada em vigor do § 2º e § 4º do artigo 140, os quais dispõem sobre a possibilidade dos fundos possuírem diferentes classes e subclasses de cotas, bem como sobre a existência de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- **1°/11/2024** - Entrada em vigor do § 1º do artigo 140, o qual aborda principalmente o estabelecimento da taxa máxima de distribuição no regulamento;
- **29/11/2024** – Prazo para adaptação do estoque de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) em funcionamento quando da publicação da Resolução CVM 175;
- **30/6/2025** – Prazo para adaptação do estoque de fundos de investimento em funcionamento quando da publicação da resolução;



Foi indicado pela CVM que não deve ocorrer nova prorrogação do prazo de adaptação dos fundos de investimento. As superintendências da CVM que lidam com a supervisão de fundos de investimento (Superintendências de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN e de Securitização e Agronegócio - SSE) foram orientadas a monitorar de perto o cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 200 pelos agentes do mercado.

No mais, ajustes pontuais também foram realizados no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 para incorporar mudanças na legislação de fundos imobiliários, a fim de permitir que fundos de investimento imobiliário (FII) e fundos de investimento em cadeias agroindustriais (FIAGRO) utilizem ativos como garantia de operações de suas carteiras, bem como constituir ônus reais sobre imóveis da carteira.

A íntegra da Resolução CVM 200 pode ser acessada aqui.

VEIRANO ADVOGADOS

Estamos à disposição caso tenha dúvidas
ou precise de informações adicionais

contato@veirano.com.br

veirano.com.br